



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Mirna Karina Alvarado Revollo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mirna Karina Alvarado Revollo, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Cruz		
SPU Nº 09431154-4	PARECER Nº 0547/2009	APROVADO: 16.12.2009

I – RELATÓRIO

Mirna Karina Alvarado Revollo, mediante o processo nº 09431154-4, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Centro Educacional Boliviano Argentino, na cidade de Cochabamba, estado de Cochabamba, Bolívia, no período de fevereiro de 1988 a novembro de 1991.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos do Centro Educacional Boliviano Argentino;
- Visto do Consulado Geral;
- histórico escolar da instituição de ensino boliviana;
- Diploma de Bacharel em Humanidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mirna Karina Alvarado Revollo, no Centro Educacional Boliviano Argentino, em Cochabamba, estado de Cochabamba, Bolívia, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0547/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2009.

ANA MARIA NOGUEIRA CRUZ

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

